



Minuta

PROCESSO SEI nº: 15.008888/2025-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SOB O Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO CONTRATADA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

A **Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB**, criada pela Lei Municipal nº 18.291/2016, com sede estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro Derby, nesta cidade do Recife/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, e do outro lado a empresa XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em XXXXX, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais nº 14.133/2021, e dos Decretos Municipais nºs 36.089/2022, 37.341/2023, 37.342/2023 e 37.692/2024, vinculado ao Processo Licitatório nº 008/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2026, e a proposta da contratada, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de de conservação preventiva e corretiva em praças, parques, canteiros, jardins e demais áreas verdes de domínio público localizadas no município do Recife/PE, conformidade com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 008/2026, Concorrência Eletrônica nº 008/2026, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Edital e Projeto Básico e seus anexos, referente ao lote xx.
- 1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Projeto Básico seus respectivos anexos, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos constantes no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data

de sua assinatura.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, até o limite legal, na forma do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, § único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxx)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

LOTE 1 - xxxxx						
ITEM	CADU	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

3.2 Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, equipamentos, EPIs, uniformes, treinamentos e demais despesas.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

3.5 O pagamento será condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade previdenciária, trabalhista e FGTS.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**;

3.8 O prazo para pagamento será contabilizado a partir do término do período de adimplemento do objeto. Em caso de atraso imputável exclusivamente à EMLURB, a atualização financeira devida entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Getúlio Vargas, conforme a fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times i$ Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

i = Índice de compensação financeira apurada:

$i = (TX/100)/30$;

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

3.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.10 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou outro meio previsto na legislação vigente;

3.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13 A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.14 O fornecimento de itens fora das especificações apresentadas pela **CONTRATANTE** não serão objetos de pagamento e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a **EMLURB**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 5010 - EMLURB

Programa de trabalho: **xxxxxxx**

Subação: xxxxxxxx

Natureza: xxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 O reajuste terá periodicidade igual ou superior a um ano, a contar da data do orçamento estimado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

5.2 O **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado ou da data do último reajuste, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme Decreto Municipal n.º 37.817/24.

5.3 O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 37.817/24, sob pena de preclusão.

5.4 Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados na forma prevista no Projeto Básico, atendendo aos padrões de qualidade, desempenho e produtividade exigidos.

6.2 Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas, podendo utilizar-se e-mail institucional.

6.3 A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA sempre que necessário para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.

6.4. A fiscalização verificará a execução dos serviços, registrando ocorrências, não conformidades e eventuais descumprimentos.

6.5 Cabe à CONTRATADA manter equipe qualificada, uniformizada, equipada e devidamente registrada, garantindo a continuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

7.1.1 Recebimento provisório mensal, mediante atesto do fiscal, após verificação da execução e conformidade;

7.1.2 Recebimento definitivo, com a liquidação da despesa, após validação dos relatórios mensais.

7.2 Serviços executados em desacordo poderão ser recusados, devendo ser reexecutados sem ônus para a Administração.

7.10 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possam surgir, bem como por eventuais indenizações decorrentes de tais vícios.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do Termo de Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

8.1.1 A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada, contendo, entre outras condições, renúncia expressa ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil;

8.1.2 O seguro-garantia deverá ser formalizado por meio de apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da CONTRATANTE;

8.1.3 A caução em dinheiro será depositada em conta indicada pela CONTRATANTE;

8.1.4 Os títulos da dívida pública deverão estar sob a forma escritural, registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme normas do Ministério da Fazenda.

8.2 A garantia - em qualquer de suas modalidades - deverá assegurar o pagamento de:

8.2.1 prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;

8.2.2 multas aplicadas à CONTRATADA em razão de culpa ou dolo durante a execução contratual;

8.2.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;

8.2.4 obrigações trabalhistas, previdenciárias e referentes ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.3 O seguro-garantia somente será aceito se contemplar expressamente todos os eventos descritos no subitem 8.2, observada a legislação aplicável.

8.4 A não apresentação da garantia no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

8.5 A garantia deverá permanecer válida por período mínimo de **XX (XXXXX) dias** após o término da vigência contratual.

8.6 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada, mantendo-se os mesmos parâmetros estabelecidos no subitem 7.1.

8.7 A garantia será liberada mediante devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento da caução, acompanhada de declaração circunstanciada da CONTRATANTE, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais. A liberação ocorrerá em até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, salvo comunicação de sinistro.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB

9.1 Constituem obrigações da EMLURB as previstas no item XXI do Projeto Básico,

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da **CONTRATADA** estão previstas item XXI do Projeto Básico, Anexo II do Edital do Processo Licitatório nº 008/2026, Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** ficará sujeita as infrações e sanções previstas no item XXII do Projeto Básico, Anexo II do Edital do Processo Licitatório nº 008/2026, Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 A execução do fornecimento contratado será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da EMLURB.

12.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na entrega dos bens, na conformidade dos materiais fornecidos ou no cumprimento das demais obrigações contratuais.

12.3 Do Fiscal do Contrato

12.3.1 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização contratual, que terá, dentre outras previstas pela EMLURB e normativos internos, as seguintes atribuições:

12.3.1.1 Verificar a regularidade, qualidade e conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, Proposta da CONTRATADA, Projeto Básico e demais anexos contratuais;

12.3.1.2 Recusar produtos, materiais ou entregas que estejam em desacordo com as especificações contratuais, admitindo-se apenas a entrega de bens de qualidade superior, desde que previamente aceitos pela CONTRATANTE e sem acréscimo de custos;

12.3.1.3 Receber formalmente os bens fornecidos, atestando as respectivas notas fiscais e documentos de entrega, inclusive de forma eletrônica no sistema SIAFIN, encaminhando-os ao Gestor do Contrato para fins de pagamento;

12.3.1.4 Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer não conformidades, defeitos, divergências de quantitativo ou atrasos nas entregas;

12.3.1.5 Determinar a substituição de produtos irregulares ou em desacordo com as especificações, observando-se os prazos contratuais e as penalidades cabíveis;

12.3.1.6 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a necessidade de ajustes, alterações ou adequações relacionadas ao fornecimento, em razão de fatos supervenientes;

12.3.1.7 Instrui relatório com documentos necessários à comprovação de eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções administrativas.

12.4 Do Gestor do Contrato

12.4.1 A CONTRATANTE também designará servidor responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas pelo EMLURB:

12.4.1.1 Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando a observância dos prazos, quantidades e especificações;

12.4.1.2 Analisar relatórios e comunicações elaborados pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis;

12.4.1.3 Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.4.1.4 Propor a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual, conforme apontamentos dos fiscais;

12.4.1.5 Providenciar o pagamento das notas fiscais da CONTRATADA, inclusive via sistema SIAFIN, desde que atendidas às exigências legais e contratuais;

12.4.1.6 Manter registro atualizado dos pagamentos efetuados, garantindo que o valor contratual não seja excedido, salvo hipóteses expressamente previstas e autorizadas nos termos da legislação de licitações e contratos;

12.4.1.7 Encaminhar à autoridade superior informações sobre irregularidades, atrasos, divergências ou situações que possam comprometer a adequada execução do contrato.

12.5 A gestão, fiscalização, acompanhamento e controle exercidos pela CONTRATANTE não implicam corresponsabilidade, tampouco responsabilidade solidária com a CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos bens fornecidos.

12.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, bens entregues em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, prazos ou demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a EMLURB providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e

14.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou EMLURB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

15.1 A **CONTRATADA** autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), com destaque a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à EMLURB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via eletrônica, para todos os fins de direito.

Recife/PE, na data da última assinatura eletrônica das partes.

OBSERVAR QUEM SÃO OS ATUAIS DIRETORES

ASSINATURA DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA, Advogada**, em 25/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7599121** e o código CRC **730CD32F**.

